



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1090 de 23 de setembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 5,00% (CINCO
POR CENTO) DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE
2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 5,0% (cinco por cento) do orçamento vigente do Município, além dos já autorizados pela Lei 1061, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

- I - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
- II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III - a reserva de contingência.

Parágrafo Único. Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 23 de setembro de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo